



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1/3

LEI Nº 531/2009 DE 13 DE MARÇO DE 2009.

"Altera os Artigos 2º, 8º da Lei nº 463/2005 e Art. 1º da Lei nº 530/2009 dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ / MG, no uso de suas atribuições legais faz saber e a Câmara Municipal decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 2º, da Lei Municipal 463/2005, e art. 1º da Lei nº 530/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – São Órgãos da Prefeitura:

- I. Assessoria Jurídica.
- II. Gabinete do Prefeito.
 - II.1. Chefe do Gabinete
 - II.2. Secretária Executiva
 - II.3. Secretária do Gabinete
 - II.4. Motorista do Gabinete
- III. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 - III.1. Seção de Contabilidade
 - III.2. Seção de Tesouraria
 - III.3. Seção de Planejamento
 - III.4. Seção de Convênios
 - III.5. Seção de Compras
 - III.6. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - III.7. Coordenadoria de Licitação e Patrimônio
- IV. Secretaria Municipal de Educação.
 - IV.1. Seção de Educação
- V. Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.
 - V.1. Coordenadoria de Obras
 - V.2. Coordenadoria de Transportes
 - V.3. Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - V.4. Coordenadoria de Manutenção de Ruas, Parques e Jardins
 - V.5. Coordenadoria de Manutenção de Estradas
 - V.6. Coordenadoria de Mecanização Agrícola
 - V.7. Coordenadoria de Assistência aos Produtores Rurais
- VI. Secretaria Municipal de Saúde.
 - VI.1. Seção de Laboratórios
 - VI.2. Seção de Farmácia
 - VI.3. Seção de Enfermagem
 - VI.4. Seção de Vigilância Sanitária
 - VI.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária
 - VI.6. Coordenadoria de Agentes Comunitários de Saúde
 - VI.7. Coordenadoria de Epidemiologia
- VII. Secretaria Municipal de Ação Social.
 - VII.1. Seção de Ação Social
- VIII. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
 - VIII.1. Coordenadoria de Cultura
 - VIII.2. Coordenadoria de Esporte
 - VIII.3. Coordenadoria de Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2/3

§ 1º – As atribuições dos cargos existentes serão regulamentadas por **Decreto** do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Será definido por **Decreto** o regulamento sobre Órgãos Colegiados e Consultivos, cujos membros não são remunerados.

Art. 2º – O Artigo 8º, da Lei Municipal 463/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle das atividades do Município relacionados com Educação, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação;
- II. Elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os planos, programas e projetos relacionados com a educação, responsabilizando-se pela sua execução, controle e avaliação;
- III. Ministras e desenvolver o ensino pré – escolar e de 1º e 2º graus no âmbito municipal;
- IV. Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- V. Administrar a biblioteca municipal;
- VI. Articular –se com as Secretarias de Saúde e de Ação Social para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;

Art. 3º – Desmembra a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, criando nova secretaria, alterando a Seção VIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

“Art. 12 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionado com a cultura, esporte e lazer, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de cultura, esporte e lazer;
- II. Elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os planos, programas e projetos relacionados com a Cultura, esporte e lazer, responsabilizando-se pela sua execução, controle e avaliação;
- III. Promover e difundir a cultura, o esporte e os hábitos de lazer, e estimular o seu desenvolvimento;
- IV. Administrar as praças de esportes e áreas de lazer;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio histórico e cultural do Município;

Art. 4º – Altera a Seção VIII da Lei 463/2005 que passa a ser Seção IX e Art. 13.

Art. 5º – Altera o Capítulo III – Das disposições finais, ficando o Art. 13 como Art 14 e passando a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38860-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3/3

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

“Art. 14 – A estrutura orgânica da Prefeitura Municipal passa a vigorar com os seguintes Cargos de Provimento em Comissão:

- I. Grupo de Assessoramento Direto, de recrutamento amplo:*
 - a) Assessor Jurídico, com 1 (um) cargo;*
 - b) Chefe de Gabinete, com 1 (um) cargo;*
 - c) Secretária Executiva, com 1 (um) cargo;*
 - d) Secretária do Gabinete, com 1 (um) cargo;*
 - e) Motorista do Gabinete, com 1 (um) cargo.*
- II. Grupo de Secretários Municipais e de Chefia, de recrutamento amplo:*
 - a) Secretário Municipal, com 5 (cinco) cargos;*
 - b) Chefe de Departamento, com 1 (um) cargo;*
 - c) Chefe de Seção, com 11 (onze) cargos;*
 - d) Coordenadores de Seção, com 15 (quinze) cargos.*

Art. 6º – O Art. 14 da Lei nº 463/2005 passa a ser chamando de Art. 15.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 463/2005 e a Lei n.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapua, aos 13 de Março de 2009.


GERALDO MEDEIROS
Prefeito Municipal de Arapua

Registre-se e Publique-se
Secretário de Administração